

**2.14 – ATOS NORMATIVOS APROVADOS PELO PLENO COM REPERCUSSÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE EXTERNO.**

| ESPÉCIE             | Nº      | DATA     | ASSUNTO                                                                                                              |
|---------------------|---------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instrução Normativa | 01/2011 | 21/06/11 | Dispõe sobre remessa pelos entes jurisdicionados ao TCE do processo de Prestação de Contas Anual em meio eletrônico. |

**3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

**3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, e o Procurador de Contas, Rholden Botelho de Queiroz.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas (com as devidas modificações realizadas pela Lei nº 14.885, de 04 de fevereiro de 2011), destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.



### **3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS**

Durante esse trimestre foram encaminhados 217 processos para emissão de parecer.

No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:

Pareceres emitidos: 133 (escritos) e 696 (orais)

Representações propostas: 03

Procedimentos Administrativos: 0

### **3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC**

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no 2º trimestre de 2011:

Processo nº 01673/2011-3: trata de Parecer deste Parquet Especial nas Contas Anuais do Governador Cid Ferreira Gomes, acerca do exercício 2010, remetidas a este egrégio Tribunal de Contas para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal, c/c o art. 76, I, da Constituição Estadual.

Representação nº 1987/2011-7: trata do exame de legalidade do lote 3 do Edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo SUV.

Representação nº 01762/2011-2: trata do exame de legalidade do LOTE 2 do Edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo PICK-UP PATRULHEIRO.

Representação nº 1695/2011-2: trata do exame de legalidade do lote 4 do Edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e



eventuais aquisições de veículos do tipo SUV Patrulheiro.

Ademais, observa-se que nas 03 (três) Representações retromencionadas foram constatadas em análise preliminar, restrição ao caráter competitivo do certame, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações.

Destaca-se, que por solicitação deste Parquet Especial, foi concedida Medida Cautelar para suspender o LOTE 3 da Ata de registro de Preços nº 002/2011 referente ao processo nº 1987/2011-7, que abrange o tipo de veículo SUV.

Do exposto, infere-se que a postura ativa do Ministério Público de Contas na formulação de representações em diversos setores está contribuindo significativamente para a consolidação e fortalecimento desta instituição no âmbito da atividade de controle externo desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado.

#### **4 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

##### **4.1 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – ESTRATÉGIA E PLANOS**

A estrutura e a competência dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado foram alvo de significativas modificações com a aprovação da Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07.

No âmbito de Planejamento e Gestão do TCE foi instituída a Assessoria de Planejamento e Gestão, unidade de assessoramento especializado, chefiada por um Consultor Técnico, contando com o apoio de um Assessor administrativo, com competências definidas nos incisos I a VII do art. 38 da referida Resolução, cuja implantação foi concretizada efetivamente em julho de 2008.

